



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

20 de Março de 2020

Ano IV – Edição 422

Página 1 de 03

SUMÁRIO

Licitação.....01
Decreto.....01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 015/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOM JARDIM /MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Presencial. **Tipo de licitação:** Menor preço, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** **Aquisição de peixes in-natura para distribuição gratuita na semana santa para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA.** **ABERTURA: 03 de abril de 2020 às 08h30min (oito e trinta),** no auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N – Centro - BOM JARDIM /MA, onde serão recebidas e abertas os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bomjardim.ma.gov.br/>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de BOM JARDIM - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbomjardimma2019@gmail.com. BOM JARDIM - MA, 20 de março de 2020. **Felipe Pereira Bacelar - Pregoeiro.**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020 – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 078/2020; Espécie: Contrato firmado em 18/02/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72 e o **Sr. Vicente de Paulo Noronha Mota Filho**, Cédula de Identidade nº249327820033 SEGUSP-MA e CPF:734 027 063-72 ; **Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação, localizado na Rua Sto Antonio, nº439, Centro, Bom Jardim/Ma; **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder executivo; 02 12 Secretaria

Municipal de Educação; 02 12 00 Secretaria Municipal de Educação; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0023 SEMED EM AÇÃO; 12 361 0023 2112 0000 Manutenção e Funcionamento da Semed; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Fonte: 0.1.01-001 0000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação; **VALOR: R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais) mensais; **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** Secretário Municipal de Educação, Janilson Marques dos Santos pelo **Contratante**, CPF nº 705.175.843-87, e Vicente de Paulo Noronha Mota Filho pelo **Contratado**. Bom Jardim – MA, 06/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 02, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos novos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, conforme Decreto nº. 02/2020, datado de 16 de março de 2020;
- as missas, cultos, e reuniões privadas ou partidárias com mais de 15 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares, bem como, todas e quaisquer reuniões que gerem aglomerações de pessoas;
- os serviços de transporte escolar;
- as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- os eventos esportivos, em especial, jogos coletivos como o futebol, na sede e nos Povoados d
- as visitas hospitalares;



h) o acompanhamento de pacientes internados no hospital municipal por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e aquelas que apresentem sintomas gripais;

i) os atendimentos odontológicos, psicológicos, nutricionais e fisioterapêuticos;

j) feiras, exposições, congressos e seminários;

§1º - Os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimentos, e para supermercados ou congêneres, farmácias e outros estabelecimentos que seja imprescindíveis o funcionamento, seus proprietários deverão recomendar que os usuários mantenham distância mínima de 1 (um) metro entre os frequentadores, assim como a disponibilização de álcool em gel (70) para estes.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico pref.rh.bjardim@gmail.com.

Art. 6º fica suspenso o atendimento presencial ao público externo e interno, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, em todo âmbito das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Previdência Municipal de Bom Jardim – Maranhão.

Art. 7º Também fica suspensa a emissão e a entrega de declarações ou documentos diversos, pelo mesmo período, salvo para os casos urgentes e com a prévia justificativa formalizada da urgência, sob pena de não atendimento.

Art. 8º Fica instituído, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que segue:

I - o teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento do órgão ou entidade,

devendo o agente público afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis; e

II - as atividades e metas para o desenvolvimento do teletrabalho serão determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Execetua-se do caput deste artigo os agentes públicos pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 9º. A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 02/2020, de 16 de março de 2020, especialmente para:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – centros de comércio e galerias de lojas;

VI – cinemas e teatros;

VII – clubes de serviço e de lazer;

VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – clínicas de estética e salões de beleza;

X – parques de diversão e parques temáticos;

XI – bares e similares;

XII – velórios públicos e privados.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 10. A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas no art. 1º, deverão funcionar com medida:



controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 11. Ficam também suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, bem como, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito Municipal, com apoio da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão regulamentados por Portaria dos Secretários.

Art 14. Os recém-chegados e vendedores ambulantes deverão realizar imediatamente cadastro (ficha de viajantes), por meio dos seguintes telefones (98) 98475-9366.

Parágrafo único - Os recém-chegados e vendedores ambulantes deverão aguardar no seu domicílio a visita dos agentes comunitários de saúde e/ou agentes de endemias para a realização dos procedimentos preventivos de enfrentamento do presente surto da COVID-19.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

